

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 386, DE 10 DE ABRIL DE 1997

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro-Presidente, Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

considerando as consultas formuladas pelas Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho, relativamente à legalidade da concessão de 60 (sessenta) dias de férias anuais a Juízes classistas;

considerando a diferenciação legal entre as atribuições conferidas aos Juízes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos Juízes classistas de primeiro grau de jurisdição, de conformidade com o disposto nos arts. 659 e 667 da CLT;

considerando que as funções dos Juízes classistas que compõem as Juntas de Conciliação e Julgamento não se equiparam às dos Juízes classistas de segundo grau, que atuam permanentemente na condição de revisores dos processos relatados por juízes togados ou ainda como relatores dos feitos revisados pelos juízes vitalícios, com os mesmos encargos e responsabilidades,

RESOLVEU,

por maioria, que, anualmente, o período de férias a que fazem jus os Juízes classistas de primeiro grau corresponde a 30 (trinta) dias, e o dos Juízes classistas de segundo grau a 60 (sessenta) dias, por aplicável, no particular, o disposto no art. 66 da Lei complementar nº 35/79, vencidos os Ex.^{mos} Ministros Ursulino Santos, Cnéa Moreira, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso e Valdir Righetto, que entendiam ser de 60 (sessenta) dias o período de férias também dos juízes classistas de primeiro grau, e o Ex.^{mo} Ministro José Luiz Vasconcellos, que votou no sentido de que as férias dos Juízes Classistas de primeiro e segundo grau correspondem ao período de 30 dias.

Sala de Sessões, 10 de abril de 1997.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho